LEI Nº. 1.841/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
(X) Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo
Sob. o nº 836 2016
Em, 02/03/2016
Sec. Geral

Altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.675/2014 de 21 de Julho de 2014, que *"Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Brasnorte, e dá outras providências"*.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Alterar os Anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.675/2014 de 21 de Julho de 2014.

Artigo 2º. - Os anexos mencionados no artigo anterior passam a vigorar conforme disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por Afixação
24 / 02 / 2016

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPFM)
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	3	5	8	20	40	60	80	100	150	250	300	310	400	560	740
Licença de Instalação (LI)	11	15	20	50	70	100	120	200	250	600	650	680	1000	1200	1500
Licença de Operação (LO)	6	10	12	30	50	80	100	150	200	450	500	510	600	800	1000

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Minerais;
b) Atividades Agropecuárias;
c) Atividades de Aquicultura;
d) Atividades de Infra-estrurura;

a) Atividades Minerais:

a.1 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF) = 25,0 + (0,5 x Areq)

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Criação de animais confinados de grande porte.

Pr (UPF) = 7,0 + 0,075 x NC

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b.2 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

Pr (UPF) = 7,0 + 0,08 x NM

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

c) Aquicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

Pr (UPF) = 5,0 + 2 x $A_{útil}$

* Pr = preço das licenças em UPFM;
*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

Pr (UPF) = 30,0 + At + Nº unid/3

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* At = área total do terreno em hectare;
* Nº. unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais, industriais e loteamentos rurais.

Pr = 30,0 + 2 x At

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* At = área total a ser loteada em hectare.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

Dispensa de Licenciamento Ambiental de Armazém e Silo.

*Capacidade de Armazenagem < 1500.00 toneladas: 40 UPFM.
*150.000 toneladas< Capacidade de Armazenagem < 200.00 toneladas: 50 UPFM.
*Capacidade de Armazenagem > 200.000 toneladas: 60 UPFM.